



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO Nº318/2016**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA** e a instituição **FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO**, para prestar serviços especializados em consonância ao Processo Administrativo nº. 330/16 Dispensa nº. 30/2016, conf. Art. 24 II da lei 8.666/93

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata, MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.318.618/0001-60 representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, inscrito no CPF/MF 575.491.766-04 e CI MG-4.347.946 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Instituição **FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.812.911/0001-86, com estabelecimento e sede na Rua Dona Naná, nº 453, bairro Gomes, na cidade de Lagoa da Prata, MG, representada neste ato pelo seu presidente, o Sr. Aurélio Lúcio Juscelino, inscrito no CPF/MF sob o nº. 484.444.726-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços de internação em comunidade terapêutica.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Constitui objeto do presente, a contratação de comunidade terapêutica para atendimento a crianças e adolescentes para tratamento de dependência química, com internação do menor **W.J.M.A.** pelo período de 09 meses.

**1.2** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderá ser transferido para o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:**

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

**121201 1030212034.145 339039**

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:**

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, e as leis federais 8080/90 e 8142/90, no que couber.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor correspondente a 01(um) salário mínimo mensal (R\$880,00), totalizando nos 09 meses R\$7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

Procuradoria Municipal  
P.M.L.P.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, em moeda corrente, mediante entrega da Nota Fiscal ao Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato é de 09 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado a critério da Administração Municipal, caso haja disponibilidade orçamentária nos termos do art. 57, § 2º, de Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**I - Do Contratado:**

- a) Realizar os serviços previstos na cláusula primeira, em período determinado pelo CONTRATANTE;
- b) Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período contratado;
- c) Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e especificamente aqueles que orientem o SUS.

**II -Da Contratante:**

- a) Remunerar os serviços nos valores e formas constantes da cláusula quinta deste contrato;
- b) Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:**

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

**10.1** - Este contrato encontra-se vinculado ao Processo Administrativo 330/2016 - Dispensa 30/2016 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93.

**10.2** - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

**10.3** - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

É responsável pela execução e fiscalização deste instrumento o Secretário/Ordenador de despesas, ou servidor de carreira indicado por este como gestor do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO:**

- a) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93.
- b) Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que fundamentado nos termos dispostos pelos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- c) Havendo interesse da CONTRATADA em rescindir o presente contrato, deverá comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, num prazo mínimo de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 20 de dezembro de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA**  
**CONTRATANTE**

  
**FAZENDA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**

**RG:**

